

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA EM VIATURA DO CBMDF, DECORRENTE OU NÃO DE ACIDENTE DE TRÁFEGO

Portaria nº 18, de 17 maio de 2013.

Dispõe sobre procedimentos em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de tráfego e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de tráfego, deverão ser adotados, no que couberem, os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se autoridade competente o detentor da carga patrimonial a que pertencer a viatura.

Parágrafo Único: quando a viatura estiver sob guarda e responsabilidade de autoridade diferente do detentor da carga patrimonial, a autoridade competente será aquela que assinou o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), recebendo a viatura.

Art. 3º Cabe à autoridade competente:

I - adotar, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar comprovação da avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de tráfego, sob sua guarda, as providências necessárias à regularização da situação da viatura, reparação da avaria;

II - prestar apoio aos militares e civis envolvidos no acidente, designando um militar para comparecer ao local e adotar as medidas legais, objetivando a preservação da integridade física dos envolvidos, bem como a composição dos atos pré-processuais;

III - adotar gestão necessária à consecução do Laudo de Extensão de Danos e Viabilidade Econômica concernente à recuperação da viatura;

IV – providenciar a abertura de autos de processo administrativo remetendo diretamente à Corregedoria/Controladoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de memorando, as seguintes informações:

a) nº dos autos do processo administrativo;

b) prefixo da viatura avariada;

c) qualificação do condutor;

d) qualificação do encarregado pelo procedimento preliminar;

e) extensão da avaria, juntando imagens;

V - designar por despacho, nos próprios autos, um militar para apuração preliminar, objetivando verificar os indícios de responsabilidade de administrativa, civil, ou ambas, o ressarcimento do dano e a regularização da situação;

VI – até que seja baixada a instrução normativa prevista no art. 9º, apresentar o militar designado na forma do inciso anterior à Controladoria para receber, do setor competente, orientações sobre a condução do procedimento preliminar;

VII – juntar aos autos do processo administrativo todos os documentos expedidos e recebidos, que tratem sobre a avaria da viatura e o procedimento preliminar;

VIII - formar juízo preliminar sobre os fatos e a responsabilidade, consignando-o nos autos do processo;

IX - instaurar sindicância para apurar a responsabilidade administrativa, se julgar conveniente e possuir competência legal;

§1º Havendo indícios que a responsabilidade pelo dano deve ser imputada a terceiro alheio à Administração Pública, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Corregedoria/Controladoria, mediante despacho fundamentado.

§ 2º Havendo indícios que o dano causado ao erário deve ser imputado a militar, a autoridade competente deverá informá-lo, na forma do anexo 2.

§ 3º A regularização da situação, reparação da avaria, com concordância voluntária do militar, por escrito, deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização – TCR, na forma do anexo 3, juntando-se os documentos comprobatórios e informando à Controladoria.

§ 4º A produção do TCR somente será providenciado após a solicitação, por escrito, do militar que concordar voluntariamente em assumir a responsabilidade pela reparação da viatura.

§ 5º Não havendo regularização da situação, reparação da avaria, no período estabelecido no inciso I deste artigo, os autos do processo deverão ser remetidos ao Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com indicativo de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º É de responsabilidade da autoridade competente, orientar os subordinados, previamente e quando for constatada a avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de trânsito, sobre os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente envolvendo viaturas do CBMDF.

Art. 4º Cabe à Corregedoria/Controladoria, por meio do setor competente:

I - analisar a documentação recebida nos termos do contido no art. 3º, inciso IV desta Portaria e providenciar os atos que lhe competem;

II - até que seja baixada a instrução normativa prevista no art. 9º, orientar o militar apresentado na forma do art. 3º, inciso VI;

III - recebidos os autos, na forma dos § 1º e 5º do art. 3º, providenciar os atos consequentes.

Art. 5º Cabe ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - expedir o Laudo de Extensão de Danos concernente à avaria causada à viatura, consignando informação sobre a viabilidade econômica de recuperação da viatura em face do acidente ocorrido;

II - adotar os atos administrativos necessários à obtenção do valor da carcaça, quando constatada a perda total ou a inviabilidade econômica de recuperação da viatura;

III - efetuar a recuperação da viatura acidentada no menor prazo possível, guardadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade;

IV - juntar aos autos do processo as notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios dos gastos necessários à recuperação da viatura acidentada;

V - emitir autorização para a recuperação da viatura acidentada em empresa privada, às expensas daquele que a requerer;

VI - emitir laudo atestando que a recuperação da viatura acidentada foi executada satisfatoriamente, quando realizada em empresa privada.

Art. 6º Cabe ao militar nomeado na forma do art. 3º, inciso II desta Portaria, adotar os seguintes procedimentos:

I - providenciar o registro fotográfico do acontecimento, podendo, para tal, solicitar apoio à Diretoria de Investigação de Incêndio/DESEG, por meio do Técnico de Investigação de Incêndio (fotógrafo de serviço);

II - solicitar a realização de perícia quando houver vítima ou a realização de levantamento pericial quando não houver vítima;

III - arrolar testemunhas;

IV - acompanhar a realização da perícia ou do levantamento pericial;

V - adotar providências objetivando a realização do registro da ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil competente;

VI - confeccionar e entregar à autoridade administrativa competente, até o término do expediente subsequente ao ocorrido, relatório circunstanciado sobre os fatos, elencando os procedimentos adotados;

VII - confeccionar e entregar à autoridade competente, até o término do expediente subsequente ao ocorrido, relatório circunstanciado sobre os fatos, no qual conste os procedimentos adotados.

Art. 7º Cabe ao militar nomeado na forma do art. 3º, inciso V desta Portaria:

I – até que seja baixada a instrução normativa, prevista no art. 9º, comparecer à Controladoria para receber as orientações alusivas à condução do procedimento preliminar;

II - quantificar o dano por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

III - ouvir os condutores dos veículos envolvidos no acidente, bem como as testemunhas arroladas, reduzindo a termo as declarações prestadas;

IV - juntar aos autos do processo toda documentação relacionada ao fato, especialmente aquelas discriminadas a seguir:

a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial ou do laudo de interpretação de ficha de acidente de trânsito ou na ausência destes, documentação que comprove a solicitação efetuada nesse sentido;

b) cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade, bem como, outras informações que possibilitem melhor identificação da viatura acidentada;

c) Laudo de Extensão de Danos e viabilidade econômica concernente à recuperação da viatura acidentada, expedido pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas/DIMAT;

d) cópia da solução de Sindicância instaurada para apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito noticiado nos autos do processo, quando possível;

V - o registro fotográfico relativo ao acontecimento, realizado conforme estabelecido por meio do art. 6º, I desta Portaria;

VI - confeccionar relatório conclusivo referente ao trabalho realizado, juntando-o aos autos.

VII – apresentar os autos, com a conclusão do procedimento preliminar, à autoridade competente.

Parágrafo Único: Os orçamentos obtidos devem estar em consonância com o Laudo de Extensão de Danos expedido pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV/DIMAT.

Art. 8º Cabe ao condutor da viatura avariada, quando não necessitar de atendimento médico:

I - quando houver vítima, prestar-lhe assistência imediata, utilizando-se dos recursos disponíveis;

II - cientificar a autoridade competente, à qual estiver subordinado, sobre o acontecimento, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis;

III - zelar pela preservação do local e não remover a viatura antes da realização da perícia ou levantamento pericial, exceto por determinação policial, ordem superior ou outro ato que se mostre excepcionalmente necessário;

IV - comparecer à Delegacia de Policial Civil competente para o registro da ocorrência;

V - solicitar à autoridade competente, à qual estiver diretamente subordinado, providências no sentido de rebocar a viatura, caso necessário.

VI – informar o militar designado na forma do art. 3º inciso II sobre as providências adotadas.

Art. 9º A Controladoria deverá baixar instrução normativa para condução do procedimento preliminar de apuração do dano e dos indícios de responsabilidade em caso de avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de tráfego.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Corregedor, em segunda pelo Controlador e em última pelo Comandante-Geral.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de 1º abr. 1997, a Portaria nº 36, de 12 agosto 1999, a Portaria nº 42, de 27 nov. 2001 e a Seção VIII, anexo II, art. 1º da Portaria nº 3, de 23 jan. 2002.

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. MSB QOBM/Comb.
Comandante-Geral